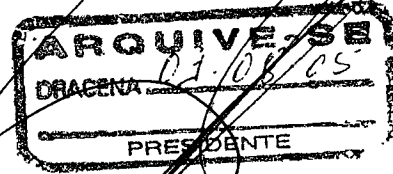




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI Nº 3295

DE 29 DE JUNHO DE 2005

FL. Nº	963
PROC. Nº	PL 14/05

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 6º e dá nova redação ao artigo 10 da Lei 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica incluído à Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, o parágrafo único ao artigo 6º com a seguinte redação:

“Artigo 6º -
(...)”

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido o serviço de publicidade a que se refere esta Lei, no quadrilátero central da cidade, no trecho compreendido da Rua Marechal Rondon até a Rua Ipiranga e da Rua Dom Pedro até a Rua Duque de Caxias”.

Artigo 2º - O artigo 10, da Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - Veículos de estabelecimentos de diversões como circos, parques, rodeios e outros, bem como os veículos de propaganda comercial, deverão estar de acordo com a presente lei sob pena de terem os equipamentos apreendidos, além de multa cabível”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de junho de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

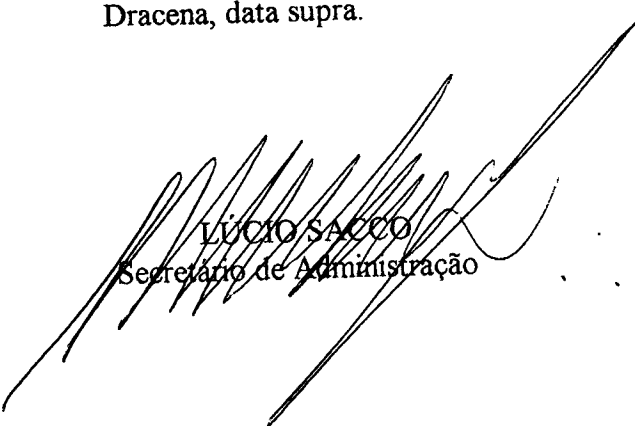
LEI Nº 3295 - DE 29 DE JUNHO DE 2.005

Fls.02

FL. Nº	167
PROC. Nº	96 14/05

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LÚCIO SACCO
Secretário de Administração